

PROCEDIMENTOS

MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DOS AERÓDROMOS TERRESTRES

1. Os aeródromos, nome genérico atribuído aos aeroportos, aeródromos principais ou secundários, pistas e campos de aviação, em território Moçambicano, são susceptíveis de estarem abertos ou fechados à navegação aérea, por motivos ou circunstâncias diversas.
2. Muitas pistas têm sido encerradas à navegação aérea devido à má conservação, quando tal é reportado à Direcção Nacional da Aviação Civil (DNAC) ou, simplesmente, por falta de informação sobre seu estado de operacionalidade por um período consecutivo de 3 meses. Em qualquer destes casos, a interdição à utilização destas infraestruturas aeroportuárias justifica-se como forma de prevenir acidentes de aviação e outras situações anómalas.
3. Entretanto, tem-se vindo a verificar que o encerramento oficial de algumas pista permanece por tempo indeterminado, apesar de continuarem em uso. Por isso, importa definir e divulgar procedimentos a observar para minimizar as ocorrências de situação de encerramento oficial das pistas à navegação aérea, tais como:
 - 3.1 Pistas abertas à navegação aérea
 - 3.1.1 A manutenção das pistas e da sua situação operacional depende muitas das vezes da prestação regular de informação sobre as mesmas. Por um lado, é da responsabilidade dos pilotos em prestar tal informação através do uso dos formulário I (AC/202), mas por outro lado os responsáveis por tais infraestruturas que devem enviar à DNAC o formulário II (AC/203) ambos anexos à presente Circular de Informação Aeronáutica.
 - 3.1.2 No que concerne às tripulações, estas deverão preencher o formulário respectivo e entregá-lo nos sectores de Despacho de Operações e Tráfego dos aeroportos e aeródromos do País para posterior envio à DNAC.
 - 3.2 Pistas fechadas à navegação aérea
 - 3.2.1 O encerramento ou a intenção de encerramento de uma pista, quer seja por curto ou longo período deve ser comunicado à DNAC pelos seus responsáveis, através dos Directores Provinciais dos Transportes e Comunicações.

- 3.2.2 A reabertura de pistas fechadas à navegação aérea obedece a dois critérios, de acordo com as seguintes circunstâncias:
- 3.3 Pistas temporária ou ocasionalmente fechadas até menos de um ano de inoperatividade:
 - 3.3.1 Para a reabertura de tais pistas bastará apenas comunicar à DNAC o estado operacional da faixa de aterragem, das bermas de segurança e da área de desobstrução, mediante o preenchimento do Formulário II, que se anexa.
- 3.4 Pistas fechadas por decisão de uma inspecção aeronáutica ou até mais de um ano de inoperatividade:
 - 3.4.1 A reabertura destas pistas requiere um inspecção aeronáutica, devendo o seu responsável ou proprietário requerer tal inspecção, por carta dirigida à DNAC.
- 3.5 Pistas fechadas à navegação aérea, por motivos de obra, para extensão das dimensões da faixa de aterragem:
 - 3.5.1 A reabertura destas pistas requiere um inspecção aeronáutica, devendo o proprietário requerer tal inspecção, por carta dirigida à DNAC, após a conclusão das obras.

O DIRECTOR NACIONAL

António Pinto



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

FORMULÁRIO I

MOVIMENTO DO MÊS DE ANO DE

AERÓDROMO LOCALIDADE
DISTRITO PROVINCIA

	ATERRAGENS	DESCOLAGENS	VOOS COMERCIAIAS		VOOS NAO COMERCIAIAS		VOOS LOCAIS	TOTAL	TRIPULANTES	PASSAGEIROS		
			Regu-lares	Freta-mento ou Escala técnica	Turis-mo ou outros	Militares				Desembar-cados	Embarcados	Trânsito
Nacionais.....												
Estrangeiros.....												
TOTAIS.....												

OBSERVAÇÕES:.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



ORIGEM E DESTINO DOS VOOS		
Entradas de	Saídas para	Aeródromo
		TOTAIS

ESTADO DO AERÓDROMO	
Capinado em	
Consolidado em	
Estado das pistas	
Sinalização	
Manga	
Observação (bermas de segurança e zona livre de obstáculos) :	
.....	

Assinatura, _____